

JUCESP
07 12 23



JUCESP PROTOCOLO
2.884.918/23-1



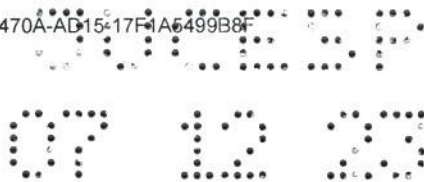
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 36.063.350/0001-44

NIRE 35300624971

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA:** em 22 de novembro de 2023, às 10:00 horas.
2. **ASSEMBLEIA DIGITAL:** realizada de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a ata desta assembleia e sua versão livro foram assinadas eletronicamente pelos acionistas representando a totalidade do capital social da **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** ("Companhia"), por meio da plataforma digital DocuSign.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A." ou "LSA"), tendo em vista a presença dos acionistas, representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
4. **MESA:** Presidente: Pedro Marrey Sanchez; Secretário: Mauricio de Souza Mortari.
5. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição privada pela Companhia, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);
 - (ii) a prestação pelos sócios da Companhia de alienação fiduciária de ações de sua titularidade, representante 15% (quinze por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Alienação Fiduciária");
 - (iii) a emissão de Bônus de Subscrição;
 - (iv) a aprovação de: (a) outorga de procuração irrevogável e irretratável pela Companhia com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela



Companhia no âmbito da Alienação Fiduciária (“Procuração Alienação Fiduciária”) em favor da **GRC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apeninos, nº 429, conj. 1209, bairro Aclimação, CEP: 01533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.340.819/0001-39 (“Debenturista”), com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; e (b) outorga de procuração irrevogável e irretratável pela Companhia com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão (“Procuração Conversão”) em favor da Debenturista, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia; e (c) outorga de procuração irrevogável e irretratável pela Companhia com prazo vinculado ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito do Bônus de Subscrição (“Procuração Bônus” e, em conjunto com Procuração Alienação Fiduciária e Procuração Conversão “Procurações”) em favor da Debenturista, com poderes para praticar isoladamente os atos nela descritos em nome da Companhia.

(v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a consecução da Emissão e outorga das garantias mencionadas acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os contratos e instrumentos necessários, dentre os quais, quaisquer requerimentos, aditamentos, termos, anuências e notificações.

6. DELIBERAÇÕES: pela unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem reservas, foram tomadas e aprovadas as seguintes deliberações:

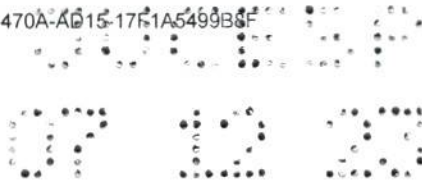
6.1. a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/76.

6.2. aprovar a Emissão, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia (“Escritura de Emissão”), cujas principais características se encontram descritas abaixo:

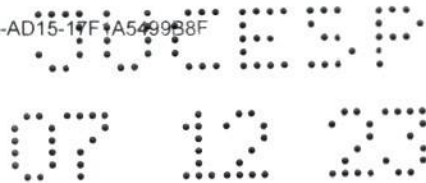
(a) **Data de Emissão:** 22 de novembro de 2023 (“Data de Emissão”);

(b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);



- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 3.000 (três mil) Debêntures, em série única.
- (e) **Destinação de Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para o integral e exclusivo reforço de capital de giro e outras atividades usuais da Emissora;
- (f) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos Boletins de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures;
- (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76;
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado facultativo, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 31 de abril de 2024 ("Data de Vencimento");
- (i) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (j) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** a As Debêntures serão subscritas e integralizadas em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for verificado, pelo Debenturista o atendimento das Condições Precedentes da Primeira Integralização previstas na Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão, sendo possível a subscrição e integralização em prazo inferior a exclusivo critério do Debenturista ("Prazo Limite de Subscrição e Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente a ser indicada pela Emissora, por e-mail ao Debenturista nos termos da Cláusula 15.1 da Escritura de Emissão, previamente à Data de Integralização.
- (k) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debênture não será atualizado monetariamente.



- (l) **Remuneração:** Conforme métricas estabelecidas na Cláusula 6.17. da Escritura de Emissão.
 - (m) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, os Juros Remuneratórios serão pagos em parcela única na Data de Vencimento.
 - (n) **Resgate Antecipado Facultativo:** Não é permitida a amortização, resgate antecipado e/ou aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures.
 - (o) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros às contas correntes de titularidade dos Debenturistas, indicadas pelos Debenturistas à Emissora por e-mail;
 - (p) **Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, desde que tenha recebido a indicação de conta bancária por parte do Debenturista para efetuar o pagamento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação ao fim do prazo de pagamento, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Juros Remuneratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
 - (q) **Garantias:** as Debêntures terão como garantia a Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Companhia.
- 6.3. aprovar a outorga pelos Sócios da Companhia da Alienação Fiduciária de Ações nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

9230UC
02 01 70

JUCESP
01
07 DEZ 2023



SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Daniel

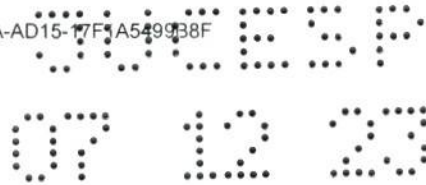
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

462.365/23-2



JUCESP



ANEXO I

CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Certificado nº 01

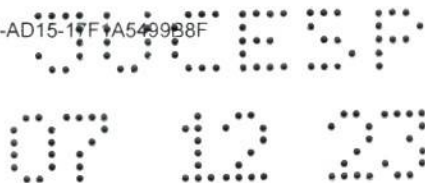
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ 36.063.350/0001-44

NIRE 35300624971

O presente Bônus de Subscrição (“Bônus”) é emitido pela **Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 990, 5º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004 (“Emissora” ou “Companhia”), como vantagem adicional ao subscritor do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Parcelamos Tudo Ponto Com Instituição de Pagamento S.A.”, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2023 (“Debêntures”). Este título confere ao seu titular o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal do capital social da Emissora, que poderá ser exercido mediante apresentação deste certificado e pagamento do preço de emissão das ações, nas condições adiante estabelecida.

1. **CAPITAL SOCIAL**: O capital social da Emissora na data de emissão deste Bônus é de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.100.000 (três milhões e cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de novembro de 2023.
2. **PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA**: Indeterminado.
3. **TITULAR**: **GRC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apeninos, nº 429, conj. 1209, bairro Aclimação, CEP: 01533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.340.819/0001-39, representado na forma de seus atos societários (“Titular”).
4. **CARACTERÍSTICAS DO BÔNUS**: O presente Certificado representa 1 (um) bônus de subscrição, com as seguintes características:



4.1. Emissão do Bônus: O presente Bônus foi emitido pela Emissora como vantagem adicional ao Titular, que foi o único subscritor das Debêntures, em 22 de novembro de 2023.

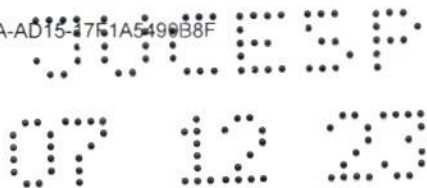
4.2. Número e Espécie das Ações Objeto do Bônus: O Bônus confere ao Titular o direito de subscrever uma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Emissora (“Ações”) que represente, imediatamente após a sua subscrição pelo Titular, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Capital *Fully Diluted* da Emissora (“Percentual do Capital Fully Diluted” ou “Participação Objeto do Exercício”). Caso a Emissora não comprove, na data do primeiro exercício (ainda que não consumado) do direito de conversão das Debêntures em participação societária da Companhia, que atingiu as Metas de Conversão (conforme abaixo definido), será acrescido de novas ações que representem 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Capital *Fully Diluted* da Companhia, totalizando uma subscrição representativa ao todo de 15% (quinze por cento) do Capital *Fully Diluted* (“Participação Adicional”) da Companhia. O Bônus poderá ser exercido, conforme previsto neste Certificado, de modo a contemplar qualquer número de Ações até o limite da Participação Objeto do Exercício acrescida da Participação Adicional, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, a Companhia e o Titular acordam que caso a Emissora comprove o cumprimento das Metas de Conversão antes da data do primeiro exercício do direito de conversão das Debêntures em participação societária da Companhia, não será aplicável qualquer ajuste ao Percentual do Capital *Fully Diluted*.

4.2.1. Para fins deste Bônus de Subscrição, e em consonância com a Escritura de Emissão, as Meta de Conversão são:

- (i) Correção das inconsistências do balanço patrimonial da Emissora;
- (ii) Quitação de empréstimos com terceiros em valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (iii) Aprovação em reunião de diretoria da Debenturista;

4.3. Prazo para Exercício: O Bônus poderá ser exercido, e as ações convertidas, a qualquer tempo e a exclusivo critério do Titular, entre a presente data e 22 de novembro de 2024.

4.4. Preço de Exercício: O preço total de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus corresponderá sempre a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),



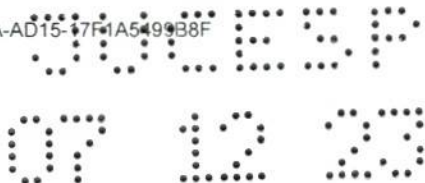
independentemente se o exercício compreender somente a Participação Objeto do Exercício ou a Participação Objeto do Exercício acrescida da Participação Adicional.

4.5. Forma de Exercício: Caso o Titular opte por exercer o Bônus antes da Data de Vencimento, ou então, na Data de Vencimento, o Titular deverá encaminhar à Emissora notificação para efetivação da Conversão ("Notificação de Exercício").

4.6. Integralização e Emissão das Ações: Dentro de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento pela Companhia da Notificação de Exercício, o Conselho de Administração se reunirá para aprovar o aumento de capital e o Titular comparecerá à tal reunião na sede da Companhia para firmar o boletim de subscrição das Ações a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus, com o concomitante lançamento no Livro Registro de Ações Nominativas. A integralização será realizada na mesma data da subscrição, mediante pagamento do preço de emissão aplicável pelo Titular à Companhia, por meio de transferência bancária (TED) à conta corrente da Companhia. Caso o Titular deixe de efetuar o pagamento do preço de emissão no prazo aqui previsto, desde que tenha recebido todos os documentos e informações necessárias por parte da Companhia para efetuar o pagamento com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência em relação ao fim do prazo de pagamento, tais valores devidos ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irreduzível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7. Mandato em Causa Própria. Como condição deste Bônus, a Emissora e seus acionistas, por meio de procuração a ser outorgada substancialmente na forma do Anexo 4.7 ao presente Bônus, nomeará, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o Titular como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para tomar em nome da Emissora e de seus administradores toda e qualquer medida necessária e/ou conveniente para o cumprimento das obrigações de fazer previstas neste Bônus.

5. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OBJETO DO BÔNUS: As Ações a serem subscritas em decorrência do eventual exercício do Bônus terão os mesmos direitos e características das demais ações ordinárias de emissão da Companhia existentes à época do exercício do Bônus, incluindo, sem limitação, em relação à distribuição de dividendos.

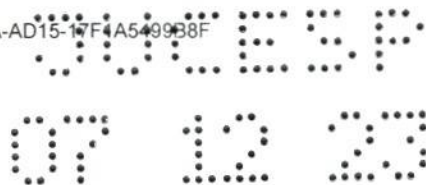


6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O Titular não poderá ceder, alienar ou de qualquer outra forma transferir, total ou parcialmente o Bônus, salvo para suas Afiliadas, devendo a Companhia ser comunicada da referida transferência, sem qualquer formalização adicional, apenas para fins de ciência.

6.2. Para os fins deste Bônus:

- (i) **“Afiliada”** significa em relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*, também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa (a) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (b) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item “(a)” acima; e/ou (c) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*. Com relação ao Titular, além das Pessoas acima, também são consideradas “Afiliadas”, (A) o Banco BTG Pactual S.A. e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, a BTG MB Investments LP, sociedade limitada (*exempted and limited partnership*) constituída sob as Leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas e a PPLA Investments LP, sociedade limitada (*exempted and limited partnership*) constituída sob as Leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas; e (B) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* ou veículos similares geridos ou administrados por quaisquer das Pessoas mencionadas no item (B) acima, bem como quaisquer Afiliadas de tais fundos de investimento ou *limited partnerships* ou veículos similares;
- (ii) **“Capital Fully Diluted”** significa a soma de (a) todas as ações, de qualquer espécie e classe, emitidas pela Companhia (inclusive ações mantidas em tesouraria), incluindo-se aí o limite não utilizado de capital autorizado; mais (b) o total de quotas ou ações, de qualquer espécie ou classe, que



a Companhia esteja à época potencialmente obrigada a emitir e/ou possa vir a emitir, incluindo, por exemplo, em razão de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas ou ações, e/ou de plano ou programa de opção de compra de quotas ou ações (ainda que tais opções ainda não sejam exercíveis ou tenham sido outorgadas), incluindo-se aí o limite não utilizado de capital autorizado e as ações a serem emitidas em razão da conversão das Debêntures;

- (iii) “Controle” significa (incluindo, com os significados correspondentes, “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle comum”), a titularidade de direitos de acionista por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos similares de investimento, “Controle” significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao *general partner* de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitês de investimento ou foros de deliberação no âmbito do veículo de investimento em questão não descaracterizará referido poder discricionário);
- (iv) “Crédito” significa valores referentes às transações financeiras entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e sócios/acionistas, como, por exemplo, contratos de mútuo, saldos em aberto com os sócios/acionistas, incluindo dividendos declarados e não pagos;
- (v) “Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), conselheiros, diretores ou administradores da referida Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou

WUOL
07 12 20

indiretamente das Pessoas indicadas no item “(i)” acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.;

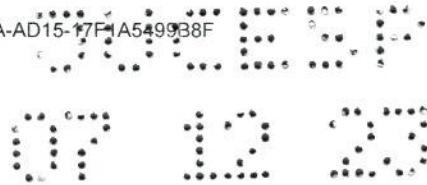
- (vi) “Pessoa” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei aplicável, tais como *trust*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou *joint ventures* desprovidos de personalidade jurídica; e

6.3. Em caso de perda, roubo, extravio ou inutilização deste certificado, e mediante comprovação pelo Titular da perda, roubo, extravio ou inutilização, a Emissora deverá prontamente cancelar este certificado e emitir outro, nos mesmos termos e condições em vigor, em substituição.

6.4. Este Bônus, assim como todos os seus termos e condições, serão regidos pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:**

7.1. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Bônus ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção, serão resolvidos, de modo exclusivo e definitivo, por arbitragem de acordo com as disposições abaixo.



A arbitragem será submetida e administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), devendo ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o “Regulamento de Arbitragem”).

O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela Companhia, outro será nomeado pelo Titular e o terceiro árbitro, o qual atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes.

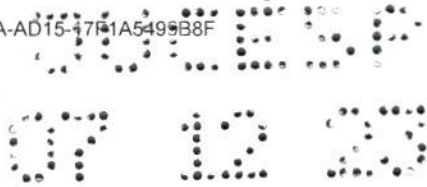
O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As Leis do Brasil serão aplicáveis e o idioma da arbitragem deverá ser o português. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele apresentadas.

As Partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem e ter concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (Lei de Arbitragem), integram este Certificado no que lhe for aplicável.

O procedimento arbitral ocorrerá por revelia de qualquer uma das Partes nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Independentemente da efetividade deste acordo de arbitragem, as Partes elegem os tribunais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, à exclusão de qualquer outro tribunal, sempre que e se necessário, para os fins exclusivos de: (a) execução das sentenças arbitrais ou obrigações incontestáveis, certas e exequíveis; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva e temporária, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter coercitivo e de execução específica.

Cada Parte será responsável pelas taxas contratuais de seus próprios advogados e honorários sucumbenciais e as outras despesas e custos serão arcados pelas Partes conforme decidido pelo Tribunal Arbitral.



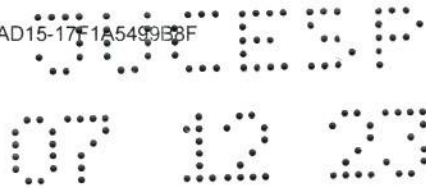
As Partes concordam que a arbitragem permanecerá confidencial e seus elementos (incluindo, entre outros, os argumentos das partes, provas, relatórios e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) serão divulgados apenas ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a quaisquer Pessoas necessárias para o procedimento arbitral, a menos que essa divulgação seja exigida para cumprir as obrigações impostas por Lei ou qualquer autoridade governamental.

8. **ASSINATURA DIGITAL:**

As Partes poderão celebrar o presente Bônus por meio eletrônico, caso em que serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir)



Emissora:

PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Por: Mauricio de Souzar Mortari
Cargo: Sócio - Administrador

Por: Pedro Marrey Sanchez
Cargo: Sócio - Administrador

Titular:

GRC HOLDING S.A.

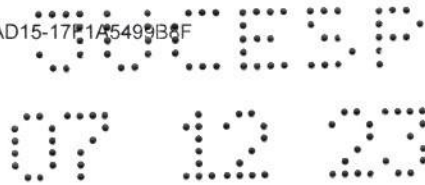
Por: Eric Monma
Cargo: Representante

Por: Rubens Aiello Padilla
Cargo: Representante

Testemunhas:

1. _____
Nome: Josilene Barbosa Maciel
CPF: 357.201.278-36

2. _____
Nome: Roberta Queiroz Telles
CPF: 280.832.238-08

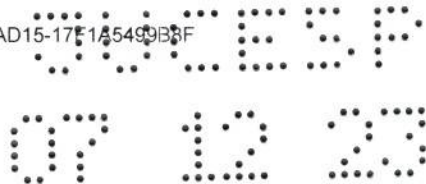


ANEXO 4.7

Procuração Do Bônus

Por meio do presente instrumento de mandato, **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apeninos, 429 conj. 1209, C.R. Paraíso, CEP 01533-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.063.350/0001-44 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300624971, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora"); **MAURICIO DE SOUZA MORTARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 18.590.652 SSP/SP, CPF nº 140.600.488-01, residente e domiciliado na Rua Fuad Daud, nº 2040, Jardim das Palmeiras, na cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo, CEP 15115-000 ("Mauricio"); e **PEDRO MARREY SANCHEZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº 19.523.668 SSP/SP, e do CPF nº 117.210.718-14, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1170, apto. 702, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04531-000 ("Pedro" e, em conjunto com a Emissora e Mauricio, os "Outorgantes") constituem e nomeiam, neste ato, irrevogavelmente, **GRC HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apeninos, nº 429, conj. 1209, bairro Aclimação, CEP: 01533-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.340.819/0001-39 ("Outorgado"), como seu procurador, a quem confere poderes, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), para, exclusivamente na ocorrência de exercício do Bônus nos termos do "*CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº 01*" celebrado nesta data entre a Emissora e o Outorgado ("Bônus"), praticar todos e quaisquer atos que possam ser necessários para o cumprimento das obrigações de fazer dos Outorgantes previstas no Bônus, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, incluindo, mas não se limitando, a assegurar a realização da Conversão, podendo para tanto:

- (i) convocar assembleias gerais extraordinárias da Emissora, bem como assinar, física ou digitalmente, todo e qualquer documento relacionado às referidas assembleias gerais extraordinárias;
- (ii) comparecer e votar, presencial ou virtualmente, em assembleia geral extraordinária para deliberar acerca da Conversão, bem como assinar, física ou digitalmente, as atas de tais reuniões e quaisquer outros documentos relacionados;
- (iii) emitir e subscrever boletim(ns) de subscrição das novas ações, bem como efetuar todas e quaisquer averbações, anotações e arquivamentos necessárias nos livros de registro



da Emissora, incluindo, mas não se limitando, no livro de registro de ações e no livro de atas das assembleias gerais da Emissora;

(iv) assinar física ou digitalmente quaisquer requerimentos, capas de processo, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), Fichas de Cadastro Nacional (FCN) e atos, ou documentos necessários à efetivação dos atos relacionados à Conversão a serem apresentados a arquivamento na Junta Comercial competente, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial e representar os Outorgantes perante a Junta Comercial competente;

(v) requerer a execução, judicial ou extrajudicial, de qualquer obrigação de fazer prevista na Escritura de Emissão contra os Outorgantes ou qualquer outra ação ou medida que objetive resguardar direitos dos Outorgados decorrentes da ocorrência de uma hipótese de Conversão;

(vi) requerer, com fundamento no artigo 294 *et seq.* combinado com os artigos 497 a 501, todos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), a tutela específica da obrigação inadimplida, ou a seu juízo, promover execução da obrigação no âmbito da Escritura de Emissão, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(vii) iniciar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou arbitrais (caso aplicável), de acordo com os termos e condições que os Outorgados julgarem apropriados, para executar a Escritura de Emissão para exigir o cumprimento das obrigações ali previstas;

(viii) em geral, exercer por e em nome dos Outorgantes e praticar todos os demais atos necessários à efetivação e implementação integral da Conversão, incluindo quaisquer atos que os Outorgados possam considerar necessários relativos aos incisos (i) a (vii) acima.

Os poderes ora outorgados poderão ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais, pelos Outorgados.

Os termos iniciados com letra maiúscula, de outra forma não definidos neste instrumento, deverão ter o significado atribuído a eles na Escritura de Emissão.



Esta procuração é outorgada como uma condição da Escritura de Emissão, e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva até o cumprimento integral das obrigações decorrentes do Bônus ou até a consumação irrevogável e irretroatável do exercício do Bônus, o que ocorrer primeiro, podendo inclusive os Outorgados firmarem, caso necessário, eventuais renovações da presente procuração para cumprimento do disposto no Bônus.

São Paulo, 22 de novembro de 2023

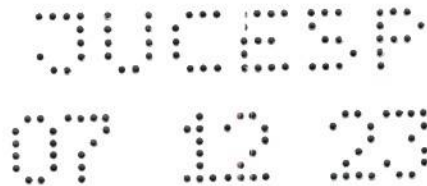
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Nome: Mauricio de Souza Mortari
Cargo: Sócio Administrador

Nome: Pedro Marrey Sanchez
Cargo: Sócio Administrador

Mauricio de Souza Mortari

Pedro Marrey Sanchez



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EA72C6AF7EF1470AAD1517F1A5499B8F
Assunto: Parcelamos Tudo - Debêntures - Documentos Emissão
Envelope fonte:
Documentar páginas: 193
Certificar páginas: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Felipe Lebovits Barreto
Rua Joaquim Floriano, 960, 9o andar
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
felipe@candidomartins.com.br
Endereço IP: 201.26.90.42

Rastreamento de registros

Status: Original
22/11/2023 15:39:58

Portador: Felipe Lebovits Barreto
felipe@candidomartins.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Eric Monma
emonma@grifcapital.com
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/11/2023 21:56:33
ID: 7bfa459a-292d-4b4e-bd12-348b6d599465

Josilene Barbosa Maciel
docusign@candidomartins.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2022 16:59:06
ID: 3bccb8ac-d3cd-4b57-b1be-ee25c9a26ae1

Mauricio Mortari
mauricio.mortari@parcelamostudo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/11/2023 22:03:28
ID: 0f9304b0-7f0d-41e0-9ee7-36bcf60c2f4e

Pedro Marrey Sanchez
pedro.marrey@parcelamostudo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Assinatura

DocuSigned by:
Eric Monma
A38A4336F004429

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.89.75.215

DocuSigned by:
Josilene Barbosa Maciel
75059C231F3644A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.129.17.195

DocuSigned by:
Mauricio Mortari
7CABF1102EAB47B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.107.89.191

DocuSigned by:
Pedro Marrey Sanchez
0EB57AF25D14445

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.170.42.64

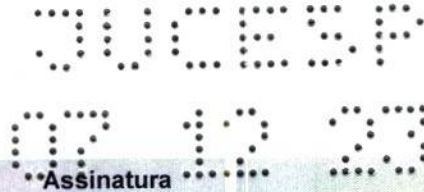
Registro de hora e data

Enviado: 22/11/2023 21:51:06
Visualizado: 22/11/2023 21:56:33
Assinado: 22/11/2023 21:57:51

Enviado: 22/11/2023 21:51:10
Visualizado: 23/11/2023 09:09:22
Assinado: 23/11/2023 09:10:09

Enviado: 22/11/2023 21:51:08
Visualizado: 22/11/2023 22:03:28
Assinado: 22/11/2023 22:37:07

Enviado: 22/11/2023 21:51:08
Reenviado: 23/11/2023 11:20:07
Reenviado: 23/11/2023 11:25:44
Visualizado: 23/11/2023 11:57:21
Assinado: 23/11/2023 12:07:36

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Aceito: 23/11/2023 09:58:01
ID: 61be3d4d-3ec0-4ccf-a758-d0cc59a58126

Roberta Queiroz Telles
docusign@candidomartins.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
Roberta Queiroz Telles
75059C231F3644A

Enviado: 22/11/2023 21:51:11
Visualizado: 23/11/2023 09:10:40
Assinado: 23/11/2023 09:11:28

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.129.17.195

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/11/2022 16:59:06
ID: 3bccb8ac-d3cd-4b57-b1be-ee25c9a26ae1

Rubens Aiello Padilla
rpadilla@grifcapital.com
Sócio

DocuSigned by:
Rubens Aiello Padilla
F918780CCAF405

Enviado: 22/11/2023 21:51:10
Reenviado: 23/11/2023 11:20:08
Reenviado: 23/11/2023 11:25:44
Visualizado: 23/11/2023 11:42:37
Assinado: 23/11/2023 11:55:59

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.120.76.101

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2023 11:24:36
ID: 4413189b-67ee-43ac-9735-fa4e8f26efa2

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Raphael Pereira Arantes Pires
raphael@candidomartins.com.br
Candido Martins Advogados

Copiado

Enviado: 22/11/2023 21:51:11

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

22/11/2023 21:51:11
23/11/2023 11:42:37
23/11/2023 11:55:59
23/11/2023 12:07:38

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**